



JULGAMENTO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS PARTIDOS POLÍTICOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: QUAIS ASPECTOS SE RELACIONAM COM SUA APROVAÇÃO E DESAPROVAÇÃO?

JUDGMENT OF POLITICAL PARTIES ACCOUNTABILITY OF THE RIO GRANDE DO NORTE STATE: WHICH ASPECTS RELATE WITH APPROVAL AND DISAPPROVAL?

SENTENCIA DE LA RESPONSABILIDAD DE PARTIDOS POLÍTICOS DEL ESTADO DE RIO GRANDE DO NORTE: QUÉ ASPECTOS RELACIONARSE CON SU APROBACIÓN Y DESAPROBACIÓN?

DOI: <http://dx.doi.org/10.18028/2238-5320/gfc.v6n1p188-208>

Stênnia Maria Ferreira de Brito

Graduada em Ciências Contábeis (UFRN)
Endereço: Rua Ocidental de Baixo, 829 - Alecrim
59.040-080 – Natal/RN, Brasil
Email: stenniamaria@hotmail.com

Marke Geisy da Silva Dantas

Mestre em Ciências Contábeis (UnB, UFPB, UFRN)
Professor Substituto da Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN)
Endereço: Campus Universitário, Av. Senador Salgado Filho, 3000, Dep. de Ciências Contábeis – Lagoa Nova
59.078-900 – Natal/RN, Brasil
Email: markegeisy@hotmail.com

RESUMO

O presente estudo teve como finalidade identificar os fatores que se relacionam com o julgamento da prestação de contas anuais dos partidos políticos atuantes no estado do Rio Grande do Norte. Vinte e quatro partidos políticos com diretório no estado foram selecionados, considerando aqueles que tiveram suas contas julgadas entre os anos de 2006 a 2013. Foi considerado para a análise o método de regressão logística. As variáveis independentes foram as receitas totais recebidas pelo partido (em logaritmo), *dummy* para os partidos que receberam ou não os recursos do Fundo Partidário e *dummy* para os anos que ocorreram eleições estaduais, enquanto que o julgamento das contas dos partidos (aprovação/desaprovação) é a variável dependente. Os resultados evidenciam que apenas a *dummy* do Fundo Partidário é capaz de influenciar de forma positiva os julgamentos das contas partidárias anuais. Assim, entende-se que os partidos que recebem recursos públicos são mais propensos a prestar melhores informações e, conseqüentemente, terem suas contas aprovadas pela Unidade Técnica do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte. Ademais, pode-se afirmar ainda que os partidos que recebem tal ajuda do governo possuem uma tendência ou um indicio de preocupação com o conceito de *accountability*, visto que o fundo partidário é um recurso público. Recomenda-se, que estudos futuros abordem outros indicadores, por exemplo, indicadores de liquidez, endividamento e lucratividade, como também, *proxies* relacionadas ao *disclosure* das demonstrações contábeis, número de

Recebido em 20.07.2015. Revisado por pares em 31.08.2015. Reformulações em 17.09.2015 e 17.11.2015. Recomendado para publicação em 15.12.2015. Publicado em 07.03.2016.



Julgamento da prestação de contas dos partidos políticos do Estado do Rio Grande do Norte: quais aspectos se relacionam com sua aprovação e desaprovação?

candidatos eleitos por partido em relação ao número de candidatos e número de associados do partido. Além disso, replicar esse trabalho para outros Estados para questões comparativas, e até mesmo usar a mesma metodologia a nível nacional poderiam ser aspectos de pesquisa a serem trabalhados futuramente.

Palavras-chave: Prestação de contas. Partidos políticos. Regressão Logística. Fundo Partidário.

ABSTRACT

The aim of this study is to identify factors that relate to the judgment of political parties accountability operating in the state of Rio Grande do Norte. Twenty-four political parties with directory in the state were selected considering those who have had their accounts judged between 2006 to 2013. In order to determine which factors are related to the trial of party accounts, logistic regression were considered for the analysis. Independent variables were the total revenues received by the party (in logarithm), dummy for political parties with or without the resources of the party fund and dummy for years that there were state elections, while the trial of the accounts of parties (approval / disapproval) is dependent variable. The results show that only the dummy's Party Fund positively influence the judgments of the annual accounts parties. Thus, it is understood that the parties receiving public funds are more likely to provide better information and, therefore, have its accounts approved by the Unidade Técnica do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte. Moreover, one can even say that the parties receiving such government help have a trend or an indication of concern with the concept of accountability, since the party fund is a public resource. It is recommended that future studies address other indicators, for example, liquidity, debt and profitability. Moreover, as also proxies related to the disclosure of financial statements, number of persons elected by party in relation to the number of candidates and party members number could become plausible indicators for future research that would use the same methodology. In addition, replicate this methodology to other states for comparative issues, and even use the same methodology at national level could be aspects of research to be worked for the future.

Keywords: Accountability. Political Parties. Logistic Regression. Party Fund.

RESUMEN

Este estudio tiene como objetivo identificar los factores que se relacionan con las cuentas anuales de los partidos políticos que operan en el estado de Rio Grande do Norte. Se seleccionaron Veinticuatro partidos políticos con el directorio en el estado considerando aquellos que han tenido sus cuentas juzgados entre los años 2006 y 2013. Se consideró para el análisis el método de regresión logística. Las variables independientes fueron el total de los ingresos (en logaritmo), dummy para los partidos con recursos del fondo de los partidos y dummy años que hubo elecciones estatales, mientras que el juicio de las cuentas de los partidos (aprobación / desaprobación) es la variable dependiente. Los resultados muestran que sólo dummy fondo de los partidos es capaz de influir positivamente en los juicios. Así, se entiende que las partes que reciben fondos públicos tienen más probabilidades de proporcionar una mejor información y, por lo tanto, tener sus cuentas aprobadas por la Unidade Técnica do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte. Por otra parte, puede decirse que los partidos que reciben este tipo de ayuda del gobierno tienen una tendencia o una indicación de la preocupación con el concepto de accountability, ya que el fondo de los partidos es un recurso público. Se recomienda que los futuros estudios abordan

Julgamento da prestação de contas dos partidos políticos do Estado do Rio Grande do Norte: quais aspectos se relacionam com sua aprovação e desaprovação?

otros indicadores, por ejemplo, los indicadores de liquidez, endeudamiento y rentabilidad sino también, proxies relacionadas con la divulgación de los estados financieros, el número de personas elegidas por los partidos en relación con el número de candidatos y el número de miembros del partido. Además, replicar este trabajo a otros estados para comparación, e incluso utilizar la misma metodología a nivel nacional podría ser aspectos de la investigación por resolver en el futuro.

Palabras-clave: Responsabilidad. Partidos Políticos. Regresión logística. Fondo del partido.

1 INTRODUÇÃO

Com o propósito de representar a sociedade, partidos políticos são formados por pessoas com as mesmas ideias, que compartilham o mesmo pensamento de governo, de políticas públicas, com o intuito de atuar perante os interesses coletivos. Os partidos políticos fazem parte do rol de organizações do terceiro setor, pois, segundo a Lei nº 9.096/95, são pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos. Além disso, tem por finalidade assegurar, no interesse do regime democrático, a autenticidade do sistema representativo e defender os direitos fundamentais definidos na Constituição Federal.

Os partidos políticos possuem um financiamento misto, pois recebem recursos de doações e contribuições de pessoas físicas e pessoas jurídicas, bem como de recursos públicos da União – o Fundo Partidário. A Resolução TSE 21.481/2004, prevê que os diretórios das esferas municipais, estaduais e nacional têm, perante a sociedade, a obrigação de prestar contas anualmente. A prestação de contas deve obedecer às Normas Brasileiras de Contabilidade e a legislação específica e ser entregue à Justiça Eleitoral - órgão responsável por fiscalizar e julgar as contas partidárias - demonstrativos que informem adequadamente sua situação patrimonial e financeira, bem como a origem dos recursos arrecadados e sua aplicação.

A análise das contas partidárias é de competência da Unidade Técnica do Tribunal Regional Eleitoral de cada Estado. Nesta análise, observa-se se os documentos apresentados obedecem às exigências legais e se refletem a real situação financeira e patrimonial dos partidos. Após a Unidade Técnica analisar e opinar sobre as contas partidárias caberá à Justiça Eleitoral julgá-las, seja pela aprovação, aprovação com ressalva ou desaprovação. Em casos de desaprovação e de contas não prestadas, os partidos políticos ficarão suspensos de receber cotas do Fundo Partidário (BRASIL, 1995).

Neste contexto, a fim de verificar a fidedignidade das informações prestadas pelos partidos, surge o interesse de verificar se as normas estão sendo obedecidas e quais fatores influenciam no julgamento das prestações de contas. Será que os partidos que mais recebem recursos do Fundo Partidário são os que mais têm atenção na prestação de contas? Será que em anos de campanhas eleitorais os partidos continuam a dar atenção às contas anuais ou estão mais focados em eleger candidatos nestas eleições?

Dito isto, definiu-se a seguinte questão para análise: Quais fatores influenciam o julgamento das Prestações de Contas Anuais dos Partidos Políticos atuantes no estado do Rio Grande do Norte? Assim, o objetivo geral desta pesquisa é analisar os fatores se relacionam com o julgamento da prestação de contas anuais dos partidos políticos atuantes no estado do Rio Grande do Norte.

Diante dos diversos segmentos do campo de atuação do profissional contábil, alguns possuem pouca representatividade na pesquisa acadêmica. Sendo assim, busca-se explicar sobre a prestação de contas dos partidos políticos aos órgãos reguladores e a sociedade. Neste contexto, a fim de verificar a fidedignidade das informações prestadas pelos partidos, surge o

Julgamento da prestação de contas dos partidos políticos do Estado do Rio Grande do Norte: quais aspectos se relacionam com sua aprovação e desaprovação?

interesse de verificar se as normas estão sendo obedecidas e quais fatores podem (ou não) se relacionar com a aprovação ou desaprovação das prestações de contas de tais partidos.

A pesquisa ainda se justifica pelas variáveis consideradas na pesquisa. Tomou-se como base para a análise os partidos políticos que receberam recursos do Fundo Partidário, fator determinante para a seleção da amostra. O Fundo Partidário é o principal financiador do funcionamento dos partidos políticos e acarreta aos partidos a obrigatoriedade de prestar contas. Somaram-se ainda os fatores de recebimento de receitas e os anos de campanhas eleitorais. A seleção de partidos que receberam receitas, tanto recursos privados quanto públicos, partiu da curiosidade de verificar se o montante de recursos arrecadados pelos partidos influencia no julgamento, como um fator de tamanho e de capacidade financeira. Já a seleção dos anos de campanhas eleitorais estaduais partiu da curiosidade de identificar se o julgamento das contas partidárias anuais dos partidos foram influenciados pela corrida eleitoral no período.

O estudo divide-se em cinco capítulos: o presente capítulo, compreendendo a introdução, o objetivo geral, os objetivos específicos e a justificativa; o referencial teórico, demonstrando os conceitos básicos de *accountability* e o processo da prestação de contas dos partidos políticos; o terceiro explica a metodologia utilizada; depois é realizada a análise dos dados e, por fim, as considerações finais do estudo realizado. Segue-se, ademais, as referências bibliográficas que serviram de base para a pesquisa.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 CONCEITOS BÁSICOS DE ACCOUNTABILITY

De acordo com Castro (2013), *accountability* é um termo da língua inglesa que não tem tradução para o português, mas que pode ser entendido como uma forma de disciplinar as ações da gestão, em que os responsáveis terão a obrigação de prestar contas da missão, dos objetivos, com ênfase na efetividade das ações desempenhadas. Sinclair (1995) definiu *accountability* como “modelo de responsabilização que requer daqueles com autoridade delegada informar sobre o uso de recursos para atingir determinados fins”.

Accountability ainda tem sido referenciada como conceito de responsabilização e prestação de contas. Para Padoveze (2012), este conceito é a responsabilidade de desempenhar certa função determinada por lei, regulamento ou acordo, de modo que sejam prestadas contas dos atos que lhe foram conferidos. Prestar contas não é apenas divulgar os atos praticados, mas também, verificar se os gestores praticaram os projetos estabelecidos, bem como, se foram atuados conforme as determinações legais. Portanto, prestar contas aparece como uma ferramenta essencial na fiscalização dos atos praticados, já que permite controle e acompanhamento das ações realizadas pelos gestores.

Ward (2004, *apud* MEDEIROS; FERRAZ; SILVA, 2013), declara que a contabilidade e a prestação de contas são medidas preventivas e ferramentas de controle para combater a corrupção. Segundo Nakagawa, Relvas e Dias Filho (2007), *accountability* inicia-se com os registros das transações realizadas e finaliza-se com as informações geradas pela contabilidade sobre o desempenho econômico-financeiro do negócio e suas consequências futuras.

Para Sacramento e Pinho (2007), citando a questão pública, *accountability* pode ser entendida como a transparência, o engajamento do poder público com a prestação de contas e a responsabilização de seus atos de gestões. Nesse caso, tomando como base os partidos políticos objetos desta pesquisa, a Constituição Federal de 1988, em seu art. 70, informa que:

Julgamento da prestação de contas dos partidos políticos do Estado do Rio Grande do Norte: quais aspectos se relacionam com sua aprovação e desaprovação?

Parágrafo único. Prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta, assumia obrigações de natureza pecuniária.

Conforme disposto no artigo em comento, os partidos políticos estão obrigados a prestar contas, já que, além de serem financiados por recursos privados, recebem recursos públicos. Diante desta obrigação, os partidos políticos possuem legislação específica que dispõem sobre sua organização e funcionamento, dentre as quais têm a Lei nº 9.096/1995 e a Resolução TSE nº 21.841/2004 que dispõe do financiamento e aplicação dos recursos partidários. Para ratificar o contexto, Souza *et al* (2013) afirmam que a transparência é um instrumento que melhora a gestão dos recursos públicos, além de estabelecer regras claras e precisas, com o intuito de manter um controle para os cidadãos, fiscalizando as ações dos governantes em todas as esferas.

Contudo, prestar contas vai além de informar as entradas de recursos e sua destinação, pois permite a transparência dos fatos, já que as informações divulgadas além de apresentar os valores dos montantes arrecadados, fornecem dados quanto a origem dos recursos, acompanhados de documentos fiscais que validem as informações prestadas. O mesmo serve para a destinação dos recursos que devem informar “para quem”, “quando” e “em que” foram empregados os recursos disponíveis.

Ribeiro (2009) afirma que o Estado brasileiro não possui credibilidade no que tange os instrumentos de controle que se utiliza para analisar as finanças dos partidos políticos. Os autores apontam que as contas dos partidos são peças de ficção, que apenas se prendem as exigências da Justiça Eleitoral. Além disso, sabe-se que, em alguns casos, os mecanismos de captação de recursos envolvem negociações entre candidatos e grandes empresas (RIBEIRO (2009), além de outras ilegalidades, como dinheiro derivado de corrupção, o uso indevido de recursos do Estado, troca de favores ilícitos e a participação e favorecimento de negócios ilícitos (SALABERRY; VENDRUSCOLO; RODRIGUES, 2014).

Já Salaberry, Vendruscolo e Rodrigues (2014) corroboram com a questão da *accountability* nos partidos, já que citam que o ato de prestar contas é uma obrigação perante toda sociedade, no intuito de verificar a obtenção de recursos das campanhas. Ainda afirmam que estes recursos detêm um interesse da população, no sentido de analisar o interesse daqueles investidores que doaram tais recursos para os candidatos eleitos em determinada eleição. Entretanto, a falta de transparência (como ainda será evidenciado neste estudo) das contas partidárias é um problema a ser enfrentado, diante da necessidade imposta pela sociedade.

Pode-se perceber que poderá existir um conflito de agência entre população e investidores. Conforme Souza *et al* (2013), a teoria da agência – proposta por Jensen e Meckling (1976) – surge em ambientes de separação entre propriedade e gestão, como também a fragmentação de poder. No caso do poder público, é uma forma de interação social, já que uma pessoa (o agente) age em nome e no interesse de outra.

2.2 PARTIDOS POLÍTICOS SEGUNDO LEI 9.096/95

A Lei 9.096/95, nos art. 14, §3º, inciso V e art. 17, da CF, dispõe sobre a estrutura e organização dos partidos políticos do Brasil. Os partidos políticos possuem natureza jurídica de direito privado e que devem assegurar a autenticidade do sistema representativo, bem como, atender os direitos fundamentais previstos na Constituição Federal, dentro do âmbito do interesse democrático. A personalidade jurídica do partido é assegurada a partir do registro

Julgamento da prestação de contas dos partidos políticos do Estado do Rio Grande do Norte: quais aspectos se relacionam com sua aprovação e desaprovação?

civil, junto ao órgão competente, sendo necessário o registro de seu estatuto junto ao Tribunal Superior Eleitoral (TSE), que assegura ao partido cadastrado exclusividade ao símbolo e a sigla, sendo vedada a utilização pelos demais. Convém destacar que apenas esses estão aptos a receber recursos financeiros do Fundo Partidário e ter acesso gratuito ao rádio e à televisão.

Os partidos políticos, diretórios das esferas municipais, estaduais e nacional, têm perante a sociedade a obrigação de prestar contas anualmente das receitas que arrecadaram durante o exercício e as despesas que ocasionaram a saída de recursos financeiros da instituição. Conforme o art. 3º, da Resolução TSE nº 21.841 de 2004:

Art. 3º Constituem obrigações dos partidos políticos, pelos seus órgãos municipais ou zonais, estaduais e nacional (Lei nº 9.096/95, art. 30):

I – manter escrituração contábil, sob responsabilidade de profissional habilitado em contabilidade, de forma a permitir a aferição da origem de suas receitas e a destinação de suas despesas, bem como a aferição de sua situação patrimonial;

II – prestar contas à Justiça Eleitoral referentes ao exercício findo, até 30 de abril do ano seguinte (Lei nº 9.096/95, art. 32, caput); e

III – remeter à Justiça Eleitoral, nos anos em que ocorrerem eleições, na forma estabelecida no art. 17 desta Resolução, balancetes de verificação referentes ao período de junho a dezembro, de acordo com o Plano de Contas das agremiações partidárias (Lei nº 9.096/95, art. 32, § 3º)

Até o dia 30 de abril de cada ano, o partido deve encaminhar sua prestação de contas do exercício antecedente, obedecendo às Normas Brasileiras de Contabilidade e a legislação específica (Lei nº 9.060/95), à Justiça Eleitoral. Em casos, em que o partido deixar de encaminhar a prestação de contas anuais, o diretório que cometeu tal delito, estará suspenso a receber recursos do Fundo Partidário, conforme disposto no art. 18, da Resolução TSE 21.841/2004.

Ademais, a Lei nº 9.096/95 prevê que os partidos políticos mantenham a escrituração contábil, sob responsabilidade de um profissional contábil legalmente habilitado, de forma que seja possível o conhecimento da origem de suas receitas e a destinação de suas despesas. Vale destacar, que a contabilidade através das Normas Brasileiras de Contabilidade – NBC T 10.19 (Entidades sem finalidade de lucros), revogada pela ITG 2002, vem dar suporte à elaboração das prestações de contas partidárias, permitindo que os registros de atos e fatos que ocorram em seu patrimônio sejam emitidos em relatórios que forneçam informações precisas da situação financeira e patrimonial dos partidos à sociedade.

Baseando-se em Silva e Tristão (2000, *apud* SIQUEIRA; SILVA, 2011), a Contabilidade Eleitoral é elemento essencial nas campanhas dos partidos, que auxilia a Justiça Eleitoral na tomada de decisões, visto que as informações obtidas, através dos documentos contábeis, ajudam a verificar a fidedignidade das informações prestadas quanto a movimentação financeira nas eleições e a coibir o abuso de poder. Para corroborar com essa questão, Ferraz e Finan (2007) afirmam que “regras eleitorais que melhoram a responsabilidade (*accountability*) política desempenham um papel crucial em restringir o comportamento corrupto”.

2.3 PEÇAS INTEGRANTES DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

As prestações de contas devem conter os demonstrativos contábeis exigidos pelas Normas Brasileiras de Contabilidade e os demonstrativos complementares exigidos pela Lei nº 9.096/95, devidamente assinadas pelo presidente e tesoureiro do partido, além da assinatura

Julgamento da prestação de contas dos partidos políticos do Estado do Rio Grande do Norte: quais aspectos se relacionam com sua aprovação e desaprovação?

de um profissional contábil legalmente habilitado diante do Conselho Regional de Contabilidade, nas peças contábeis.

Dentre as peças exigidas, os demonstrativos complementares servem para auxiliar na análise das informações prestadas pelo partido. Conforme Lei nº 9.096/95, os demonstrativos complementares são: Demonstrativo de Receitas e Despesas; Demonstrativo de Obrigações a Pagar; Demonstrativo de Recursos do Fundo Partidário distribuídos aos Órgãos Estaduais; Demonstrativo de Recursos do Fundo Partidário distribuídos aos Órgãos Municipais e Zonais; Demonstrativo de Recursos do Fundo Partidário distribuídos a Candidatos; Demonstrativo de Doações Recebidas; Demonstrativo de Contribuições Recebidas; Demonstrativo de Sobras de Campanha; Demonstrativo das Transferências Financeiras Intrapartidárias Recebidas; Demonstrativo das Transferências Financeiras Intrapartidárias Efetuadas; Parecer da Comissão Executiva; Relação das Contas Bancárias; Conciliação Bancária; Extratos Bancários; Documentos Fiscais; Livro Diário e Livro Razão.

Percebe-se que estas peças complementares fornecem detalhes quanto à origem das receitas arrecadadas e onde os recursos foram aplicados. Os partidos podem receber recursos de várias origens, dentre eles estão: *as doações, as contribuições, as sobras de campanha, as transferências intrapartidárias recebidas e os recursos do Fundo Partidário* (recursos públicos). Visto que o partido está dotado de um financiamento misto, ou seja, dispõem de recursos públicos e privados, estão obrigados a abrir e manter contas bancárias distintas para a movimentação destes recursos, de acordo com o art. 4º, da Resolução do TSE nº 21.841/2004.

Desse modo, fica vedado ao partido utilizar recursos financeiros e/ou estimáveis em dinheiro, que não saibam identificar qual a origem. Como também é vetado arrecadar recursos de fontes que são vedadas, conforme dispõe o art. 5º, da Resolução 21.841/2004: I - entidade e governo estrangeiros; II – autoridade ou órgãos públicos, ressalvadas as dotações do Fundo Partidário; III – autarquias, empresas públicas ou concessionárias de serviços públicos, sociedades de economia mista e fundações instituídas em virtude de lei e para cujos recursos concorram órgãos ou entidades governamentais; e IV - Entidade de classe ou sindical. Conforme observado nos estudos de Assis Júnior (2011), observando os estatutos de cada partido, caberá aos seus filiados realizarem contribuições mensais ao partido, enquanto que as doações são feitas por cidadãos simpatizantes do partido.

Os recursos do Fundo Especial de Assistência Financeira aos Partidos Políticos representam a principal fonte de arrecadação dos partidos (PEREIRA; COSTA, 2009). Este fundo é constituído por multa e penalidades pelo Código Eleitoral, pelos recursos destinados por lei, pelas doações de pessoas físicas ou jurídicas diretamente na conta do Fundo Partidário e de “dotações orçamentárias da União em valor nunca inferior, cada ano, ao número de eleitores inscritos em 31 de dezembro do ano anterior ao da proposta orçamentária, multiplicados por trinta e cinco centavos de real, em valores de agosto de 1995” (BRASIL, 1995).

A distribuição do Fundo Partidário aos partidos políticos obedecerá a seguinte porcentagem: 5% serão distribuídos em partes iguais, a todos os partidos que tenham seus estatutos registrados no Tribunal Superior Eleitoral e 95% serão distribuídos aos partidos na proporção dos votos obtidos na última eleição geral para a Câmara dos Deputados (BRASIL, 1995).

Os partidos também estão obrigados a comprovar a utilização dos dispêndios disponíveis. O emprego dos recursos do Fundo Partidário, por exemplo, tem algumas particularidades, que são dispostas no art. 8º, da Resolução TSE 21.841/2004. Dentre estas particularidades é permitido ao partido utilizar estes recursos para manutenção da sua sede e de seus serviços, para pagamento de pessoal, para investir em propaganda política e

Julgamento da prestação de contas dos partidos políticos do Estado do Rio Grande do Norte: quais aspectos se relacionam com sua aprovação e desaprovação?

doutrinária, para pagamento de gastos com alistamento e campanhas eleitorais, bem como, para a criação e manutenção de institutos de educação política. Salaberry, Vendruscolo e Rodrigues (2014) se preocupam na questão da escrituração contábil, já o partido deve identificar o destinatário dos recursos do Fundo Partidário ou seu beneficiário.

2.4 ANÁLISE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Cabe à Justiça Eleitoral, em sua esfera de competência, ao analisar a prestação de contas anuais dos diretórios partidários, verificar e julgar a sua regularidade (TSE, 2004). A análise das contas partidárias é realizada, inicialmente, pelo Controle Interno do Tribunal Eleitoral, que verifica se todas as peças previstas pela Lei nº 9.096/95 foram entregues, como também se as informações prestadas obedecem aos Princípios e Normas Brasileiras de Contabilidade, refletindo sua situação financeira e patrimonial. Posteriormente são analisadas pelos juízes eleitorais, Tribunais Regionais Eleitorais e Tribunal Superior Eleitoral, na esfera que couber.

Para Melo e Freire (2011), a análise da prestação de contas partidárias consiste em averiguar se as peças apresentadas estão em conformidade com as exigências da legislação, bem como a regularidade dos métodos e recursos que foram utilizados. Em casos de ausência de peças, ausência e/ou falhas de informações, a unidade técnica da Justiça Eleitoral, em sua esfera de competência, pode em sedes de diligências, solicitar que o partido sane as irregularidades apontadas, prestando todo o suporte necessário para o julgamento das contas, dentro de um prazo de vinte dias, podendo ser prorrogado por igual período (TSE, 2004).

Vale ressaltar, que é permitido quantas diligências mostrarem-se necessárias, para que o partido sane as falhas relatadas. Porém, é comum a realização de apenas duas. Após o partido atender ao que foi solicitado na diligência, é realizada a análise final da prestação de contas. Serão observadas as movimentações financeiras realizadas nas contas do partido, verificando se os recursos recebidos estão devidamente registrados nos livros contábeis e evidenciados nos demonstrativos, como também, se estão respaldados com documentos que comprovem sua origem, de modo a evitar que o partido receba recursos de fontes vedadas, conforme disposto no art. 5º da Resolução TSE nº 21.841/2004.

Em casos de desembolsos financeiros, verifica-se se os débitos na conta bancárias estão escriturados nos livros contábeis e se estão acompanhados de notas fiscais ou cópias dessas, de modo que possa averiguar quais as causas de tais desembolsos. Vale ressaltar que os desembolsos com recursos do Fundo Partidário são limitados ao pagamento de determinadas despesas, segundo o art. 8º da Resolução TSE nº 21.841/2004.

Sendo feita esta análise, a unidade técnica responsável emite um parecer conclusivo seja pela: aprovação, aprovação com ressalvas ou desaprovação. Cada um dos tipos de pareceres está explicitado a seguir:

- Aprovação das contas: quando a escrituração contábil, acompanhada de documentos fiscais, refletirem adequadamente a movimentação financeira e patrimonial do partido político (TSE, 2004);
- Aprovação com ressalvas: quando irregularidades – falhas e omissões – de natureza puramente formais não comprometerem a regularidade das contas, não prejudicando as informações contábeis que refletem a situação financeira e patrimonial do partido político (TSE, 2004);

Julgamento da prestação de contas dos partidos políticos do Estado do Rio Grande do Norte: quais aspectos se relacionam com sua aprovação e desaprovação?

- Desaprovação das contas: quando as falhas, omissões ou irregularidades comprometerem a regularidade, a confiabilidade ou consistência das contas do partido político (TSE, 2004);

Após a emissão do parecer técnico, a Justiça Eleitoral fará o mesmo julgamento, seja pela aprovação, aprovação com ressalva ou desaprovação da prestação de contas partidárias. Julgada as contas partidárias, nos casos de desaprovação das contas ou até mesmo nos casos em que os partidos não tiverem prestado contas junto a Justiça Eleitoral, estarão eles suspensos a receber recursos do Fundo Partidário. Esta suspensão deverá ser comunicada ao Diretório Nacional do partido, a fim de que este cesse os repasses para os diretórios que tiveram suas contas irregulares ou que tiveram suas contas não prestadas.

2.5 FINANCIAMENTOS DE PARTIDOS POLÍTICOS E FUNDO PARTIDÁRIO

Krause, Rebello e Silva (2015) denotam que para o entendimento da organização partidária e do fortalecimento das eleições passa, necessariamente, por sua forma de financiar suas atividades, permitindo a identificação de indicadores para diagnosticar a sobrevivência dos partidos políticos em democracias contemporâneas. Figueiredo Filho (2012) destaca quatro argumentos favoráveis a uma maior regulamentação sobre as contribuições de campanha e os gastos dos partidos com candidatos: (1) a quantidade de recursos despendidos nas eleições; (2) doações corporativas (empresas) não representam o real interesse da população, e sim os próprios, dos grupos doadores; (3) o gasto da campanha pode influenciar os resultados das eleições, por questão de compra de votos; (4) contribuições de campanha exercem um efeito sobre o comportamento dos eleitos, afetando suas decisões. Figueiredo Filho (2012) parte do pressuposto de que a formatação de captação de recursos em conjunto e a relação entre as fontes de financiamento e o funcionamento do sistema político é decisivo para aprimorar o desenho institucional.

Krause, Rebello e Silva (2015) ratificam a opinião de Figueiredo Filho (2012), sobre a interação entre interesses privados e decisões governamentais. Além disso, o entendimento de tais regras de financiamento se torna questão essencial para fundamentar a ideia do jogo competitivo entre as legendas e suas estratégias (KRAUSE; REBELLO; SILVA, 2015).

Cervi (2010) cita a mudança do perfil dos partidos políticos para um melhor entendimento de suas formas de se financiarem. Primeiramente, os partidos de massa surgiram vinculados a segmentos da sociedade civil, e a organização era mantida apenas por seus militantes. Entretanto, como cita Cervi (2010) o declínio do interesse do cidadão comum em relação aos partidos acarretou no enfraquecimento dos vínculos, culminando na busca por novas fontes de financiamento. Uma das alternativas tem sido apelar para o financiamento das máquinas partidárias pelo Estado.

Já Krause, Rebello e Silva (2015) afirmam que os partidos hoje em dia seguem duas formas: *cath-all* e *cartel*. O primeiro visa a identificação com várias camadas sociais (e conseqüentemente, aumentar a fonte de recursos), fortalecendo lideranças internas, e sem um conteúdo ideológico de identificação do partido. Já o partido *cartel* é que se beneficia preferivelmente de subvenções estatais.

Conforme Cervi (2010), os recursos públicos garantem a continuidade dos partidos e condições igualitárias para candidatos que não contam com financiamento privado. Ainda segundo Cervi (2010), esta discussão sobre financiamento público de campanhas eleitorais teve início nos anos 1980, nos Estados Unidos, visando combater a corrupção e assegurar a direitos iguais na participação das campanhas eleitorais. Esta formatação de financiamento já vem sendo adotada por países da Europa. Essa questão se torna “um ponto central para o

Julgamento da prestação de contas dos partidos políticos do Estado do Rio Grande do Norte: quais aspectos se relacionam com sua aprovação e desaprovação?

entendimento do novo papel dos partidos políticos nas democracias contemporâneas” (CERVI, 2010).

Krause, Rebello e Silva (2015) em sua pesquisa encontram um resultado interessante. Entre os partidos de direita, no período entre 2006 e 2012, são insignificantes as contribuições e doações de pessoas físicas entre todas as organizações. Outro resultado da mesma pesquisa demonstra que o fundo partidário é o maior financiador, com uma diferença significativa relacionando com outras fontes. Ademais, Krause, Rebello e Silva (2015) observam que o subsídio estatal não está cartelizando o mercado partidário. Resultado este que vai de encontro aos aspectos pesquisados por Ribeiro (2009, p. 34), que realiza a seguinte afirmação: “como tendência clara nos últimos trinta anos, o Estado se transformou no principal financiador dos partidos e da política de modo geral”.

3 METODOLOGIA

Como a finalidade do presente estudo é averiguar quais fatores que influenciam no julgamento da prestação de contas anuais dos partidos políticos, foram considerados os partidos políticos que possuem diretórios estaduais no Rio Grande do Norte. Com base no Tribunal Superior Eleitoral (TSE), são registrados 32 partidos políticos, sendo 31 com diretórios estaduais no Rio Grande do Norte.

Desse modo, foram coletados junto à Sessão de Análise de Contas Eleitorais e Partidárias do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte (SACEP/TRE-RN), durante os meses de março a junho de 2015, os julgamentos técnicos das contas partidárias anuais, os Demonstrativos de Receitas e Despesas e os Demonstrativos de Resultado do Exercício, de cada partido, com o intuito de se colher as receitas que foram auferidas durante o exercício. As informações acerca das cotas do Fundo Partidário, além de serem coletadas nos demonstrativos em comento, foram comparadas com as informações, dos repasses dos Fundos Partidários, prestadas no site do TSE (<http://www.tse.jus.br>). Após a coleta de dados, foram selecionados todos os partidos que receberam receitas, compreendidos no período de 2006 a 2013, resultando em 24 partidos. Estes são: DEM – Democratas; PCdoB – Partido Comunista do Brasil; PDT – Partido Democrático Trabalhista; PHS – Partido Humanista da Solidariedade; PMDB – Partido do Movimento Democrático Brasileiro; PMN – Partido da Mobilidade Nacional; PP – Partido Progressista; PPL – Partido Pátria Livre; PPS – Partido Popular Socialista; PR – Partido da República; PRB – Partido Republicano Brasileiro; PSB – Partido Socialista Brasileiro; PSC – Partido Social Cristão; PSD – Partido Social Democrático; PSDB – Partido da Social Democracia Brasileira; PSDC – Partido Social Democrata Cristão; PSL – Partido Social Liberal; PSOL – Partido Socialismo e Liberdade; PSTU – Partido Socialista dos Trabalhadores Unificado; PT – Partido dos Trabalhadores; PTB – Partido Trabalhista Brasileiro; PTC – Partido Trabalhista Cristão; PTN – Partido Trabalhista Nacional; PV – Partido Verde.

O julgamento das contas partidárias anuais se apresenta como aprovação, aprovação com ressalva ou desaprovação. Vale destacar, que as contas julgadas como *aprovação com ressalva*, foram consideradas aprovadas, visto que este tipo de julgamento não acarreta qualquer multa ou penalidade ao partido. Sendo assim, considerou como julgamento *Aprovação* (e aprovação com ressalva) e *Desaprovação*.

Desse modo, com o intuito de verificar quais fatores influenciam no julgamento das contas partidárias foram consideradas três variáveis independentes: primeiramente, foi constituída uma variável *dummy* para os partidos que receberam Fundo Partidário. A segunda variável são receitas arrecadadas por cada partido (em logaritmo). Por fim, foi constituída uma variável *dummy* para os anos de eleições estaduais.

Julgamento da prestação de contas dos partidos políticos do Estado do Rio Grande do Norte: quais aspectos se relacionam com sua aprovação e desaprovação?

Sendo assim, adotou-se a regressão logística para verificar a influência de tais variáveis no julgamento das contas partidárias. Neste tipo de regressão a variável dependente tem natureza binária, ou seja, 0 ou 1; pode ou não ocorrer; sim ou não. Por exemplo, um aluno de ciências contábeis pode ou não passar no exame de suficiência; um estagiário pode ou não ser contratado pela empresa; um aluno pode ou não ser aprovado na disciplina.

Conforme Corrar, Paulo e Dias Filho (2009), a Regressão Logística consegue contornar certas restrições encontradas em outros modelos, como a homogeneidade de variância e a normalidade dos erros, mas ainda tendo a necessidade do valor esperado do erro ser zero; inexistência de autocorrelação de entre os erros; inexistência de correlação entre os erros e as variáveis independentes; e ausência de multicolinearidade perfeita entre as variáveis independentes. Além disso, Corrar, Paulo e Dias Filho (2009) adicionam que não existe consenso em relação a quantidade de observações necessárias para um bom ajuste do modelo, mas complementam que razoavelmente deve existir 30 observações para cada parâmetro analisado. Ademais, o modelo estima seus parâmetros apoiado pelo método de máxima verossimilhança, com o intuito de estimar uma maior probabilidade possível de um evento acontecer (CORRAR; PAULO; DIAS FILHO, 2009).

Costa, Serra e Gomes (2013) e Camargo (2012) adotaram em suas pesquisas a metodologia de regressão logística para analisar os pareceres de auditoria, que se assemelha ao julgamento das contas partidárias, objeto deste estudo. Tomando como base, Costa, Serra e Gomes (2013), em seu estudo “fatores determinantes da opinião do auditor: estudo empírico das empresas portuguesas”, selecionaram 50 empresas registradas na Comissão do Mercado de Valores Mobiliários (CMVM), em 2011, com o intuito de averiguar se os determinantes adotados influenciam na opinião que o auditor irá emitir na certificação legal de contas (CLC). O resultado revelou que a opinião não é influenciada pelos indicadores propostos.

Diante da apresentação das variáveis, é possível analisar os possíveis resultados esperados para os coeficientes de cada uma. Espera-se que todos os coeficientes se apresentem de forma positiva, já que as *proxies* foram escolhidas justamente por, no entendimento gerado pelo referencial, estarem relacionadas de alguma forma com a *accountability* dos partidos políticos, por serem determinantes apresentados na legislação pertinente à prestação de contas dos partidos políticos. Apenas a *dummy* “anos de eleição” foi adicionada sem uma base teórica fundamentada. Mas, como o fluxo de informações e a fiscalização são intensificados nos anos de certame político (no caso, nos anos de eleição estadual), o entendimento é que o período seria propício para a melhoria da prestação de contas dos partidos políticos. Durante as campanhas eleitorais o fluxo de entrada e saída de recursos financeiros para financiar as eleições é intensificado.

Os dados obtidos junto a Sessão de Análise de Contas Eleitorais e Partidárias do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte (SACEP/TRE-RN) foram agrupados na planilha eletrônica Excel (2013) e trabalhados em termos de regressão logística no SPSS – *Statistical Package of Social Science*, v.20.

4 ANÁLISE DOS RESULTADOS

4.1 ANÁLISE DESCRITIVA DOS DADOS

São apresentados na Tabela 1 a média e o desvio padrão da receita e do Fundo Partidário arrecadado pelos partidos. Verifica que a média de receitas foi na ordem de R\$ 190.755,36 e o desvio padrão na ordem de 574.530,24. A média do Fundo Partidário foi de R\$ 66.753,42 e o desvio padrão foi de R\$ 177.820,99.

Tabela 1: Média e Desvio Padrão da Receita Total e do Fundo Partidário (em R\$).

Julgamento da prestação de contas dos partidos políticos do Estado do Rio Grande do Norte: quais aspectos se relacionam com sua aprovação e desaprovação?

	Receita Total	Fundo Partidário
Média	190.755,36	66.753,42
Desvio-Padrão	574.530,24	177.820,99
Maior	4.585.637,62	1.607.390,00
Menor	29,96	0,00

Fonte: Elaborado pelos autores.

O Apêndice desta pesquisa apresenta os partidos que tiveram suas contas julgadas e o montante de receitas arrecadado anualmente. Verifica-se que o PMDB, foi o partido que mais arrecadou fundos, no montante equivalente a R\$ 7.267.876,09, em cinco anos. No mesmo período o PSB arrecadou receitas na ordem de R\$ 2.814.699,85, o PPS, R\$ 159.265,00, o PSDB, R\$ 920.693,23 e o PT, R\$ 896.520,78.

O PMN, o PSC e o PV apresentam suas contas julgadas de 2006 a 2012, onde se observa a arrecadação de receitas, tanto recurso público quanto privado, na ordem de R\$ 375.194,16, R\$ 34.994,48 e R\$ 647.206,86, respectivamente. Constata-se que o somatório destes três partidos que tiveram suas contas julgadas dos anos de 2006 a 2012, não se aproxima do montante de recursos arrecadado pelo PMDB.

O Quadro 2 mostra os partidos que tiveram suas contas partidárias anuais julgadas e não julgadas até o momento da coleta dos dados. Dentre estes 24 partidos selecionados observa-se que o PDT, o PMN, o PDT e o PV, foram os que apresentaram suas contas julgadas no período de 2006 a 2013. Enquanto que o PPL e o PTN só tiveram uma conta partidária julgada, 2011 e 2007, respectivamente. O PPL antes de 2011 não existia e o PTN teve suas contas não prestadas nos demais anos, 2006 a 2012, exceto 2010, que teve as contas prestadas, mas não julgadas até o momento da coleta dos dados. O PMDB e o PT tiveram suas contas julgadas de 2006 a 2010.

Observa que as contas partidárias anuais do PSOL, de 2006 a 2012, foram todas julgadas pela desaprovação. O PMN apresentou suas contas julgadas pela aprovação, de 2006 a 2010. Nos anos de 2011 e 2012 foram julgadas pela aprovação com ressalva e desaprovação. Sendo assim, constata que o partido nestes últimos anos ausentou e/ou omitiu informações que a análise, ou contrariou os dispositivos legais, levando o partido a terem suas contas desaprovadas.

Os julgamentos das contas do DEM, do PMDB e do PT foram decaindo, entre 2006 a 2010. O DEM teve suas contas aprovadas nos anos de 2006 a 2008. Em 2009 foram julgadas desaprovadas. O PMDB teve suas contas julgadas aprovadas, em 2006 e 2007. Em 2008 a 2010 foram julgadas pela aprovação com ressalva. O PT teve suas contas aprovadas com ressalva, no período de 2006 a 2010, exceto em 2007 em que foram aprovadas.

Quadro 2: Contas Julgadas e Não Julgadas e aprovadas e desaprovadas

Partido	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013
DEM	A	A	A	D				
PCdoB					D	AR		
PDT	AR		AR	AR	D	D	AR	
PHS	D		D	AR	AR	D		
PMDB	A	A	AR	AR	AR			
PMN	A	A	A	A	A	AR	D	
PP	A		D	A	AR	AR		
PPL						D		
PPS	A	AR	A	AR	AR			
PR			AR	D	D			

Julgamento da prestação de contas dos partidos políticos do Estado do Rio Grande do Norte: quais aspectos se relacionam com sua aprovação e desaprovação?

PRB	AR	D		AR	A			
PSB	A	A	D	AR	AR			
PSC	D	D	D	D	D	AR	AR	
PSD						AR	A	AR
PSDB	AR	AR	D	D	D			
PSDC	A	D		D	D			
PSL	D				D			
PSOL	D	D	D	D	D	D		
PSTU	AR	A	D		D	D	D	
PT	AR	A	AR	AR	AR			
PTB	A	A	AR	AR	AR	AR		
PTC	D	D	D	D	D	D		
PTN		D						
PV	AR	A	D	AR	D	AR	D	

Legendas: "A" para Aprovação; "AR" para Aprovação com ressalva; "D" para Desaprovação

Fonte: Elaborado pelos autores.

O PSC, em 2011 e 2012 teve melhora no julgamento de suas contas, já que nos anos de 2006 a 2010, foram todas desaprovadas. O PV, que assim como o PMN e o PSC, foram os partidos que mais tiveram suas contas julgadas.

Baseando-se nos partidos que receberam financiamento público, o Quadro 3 evidencia a frequência com que estes partidos receberam para financiar suas atividades.

Quadro 3: Partidos que receberam Fundo Partidário

Partido/Ano	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	TOTAL
PTB									6
PT									5
PSB									5
PSDB									5
DEM									4
PMDB									4
PPS									4
PP									4
PR									3
PSD									2
PDT									1
PRB									1
PSC									1
TOTAL	5	8	9	9	8	3	2	1	45

Legenda: áreas em cinza representam os partidos que receberam Fundo Partidário por ano

Fonte: Elaborado pelos autores.

Observa-se que o PTB, dentre os dados coletados, foi o partido que mais recebeu recursos do Fundo Partidário, durante seis anos consecutivos – 2006 a 2011. O PT, o PSB e o PSDB receberam Fundo Partidário durante os anos de 2006 a 2010. O DEM, o PMDB, o PPS

Julgamento da prestação de contas dos partidos políticos do Estado do Rio Grande do Norte: quais aspectos se relacionam com sua aprovação e desaprovação?

e o PP, receberam quatro vezes. O PRB e o PSC obtiveram financiamento público uma única vez.

4.2 ANÁLISE DOS RESULTADOS COM BASE NA REGRESSÃO LOGÍSTICA

A análise de regressão logística considerou as receitas totais recebidas pelo partido, os partidos que receberam ou não os recursos do Fundo Partidário e os anos que ocorreram eleições estaduais, sendo estas as variáveis independentes. E a aprovação/desaprovação será a variável dependente.

Apesar das contas partidárias anuais apresentarem-se julgadas como aprovadas, aprovadas com ressalva ou desaprovadas, foram considerados os partidos que tiveram suas contas julgadas pela aprovação com ressalva como julgadas pela aprovação, já que este tipo de julgamento não acarreta sanções aos partidos.

Convém destacar que, os valores das receitas foram convertidos em logaritmo, a fim de facilitar a análise dos dados. Desse modo, busca-se averiguar, dentre os 110 julgamentos coletados (total de observações, conforme Quadro 2), se o mesmo poderá ser influenciado por estas variáveis.

Inicialmente foram desconsideradas as variáveis independentes, com o intuito de observar quantas foram aprovadas e quantas foram desaprovadas. Dos 110 julgamentos, desconsiderando as variáveis independentes, observa-se pelo modelo *a priori*, que 64 dos julgamentos enquadraram-se no grupo de aprovação e 46 dos julgamentos enquadraram-se no grupo de desaprovação. Desse modo, a classificação estaria correta em aproximadamente 58,2%, conforme Tabela 2.

Tabela 2: Classificação a priori

	Observed	Predicted		
		Julgdummy		Percentage Correct
		0	1	
Step 0	Julgdummy	0	1	
		0	46	,0
		1	64	100
	Overall Percentage			58,2

Fonte: Elaborado pelos autores.

A finalidade da análise é fornecer subsídios para verificar se a inclusão das variáveis independentes fornece uma classificação mais próxima da realidade, ao mesmo tempo em que permite analisar quais variáveis explicam a aprovação e desaprovação da prestação de contas anuais partidárias. Sem incluí-las no modelo, já se chega a um nível de acerto de 58,2%.

Desse modo, foram feitas avaliações estatísticas com estas variáveis, com a finalidade de verificar se há influência na aprovação ou desaprovação das contas partidárias. Foram considerados os Teste de Step, Block e Model, os Testes de Hosmer e Lemeshow e os Testes de Nagelkerke R^2 . O modelo Step, Block e Model têm como finalidade avaliar a hipótese de nulidade de todos os coeficientes. Ou seja, investiga se pelo menos um dos coeficientes do modelo de regressão é diferente estatisticamente de zero. Com base nos dados da Tabela 3, observa-se a rejeição da hipótese nula a um nível de significância de 1%, visto que pelo menos uma variável tem nível de significância diferente de zero.

Julgamento da prestação de contas dos partidos políticos do Estado do Rio Grande do Norte: quais aspectos se relacionam com sua aprovação e desaprovação?

Tabela 3: Teste Omnibus para os Coeficientes do Modelo

		Chi-square	Df	Sig.
Step 1	Step	17,628	3	0,001
	Block	17,628	3	0,001
	Model	17,628	3	0,001

Fonte: Elaborado pelos autores.

Portanto, o modelo pode ser utilizado para verificar se os fatores escolhidos influenciam os julgamentos das prestações de contas. O indicador Nagelkerke R² fornece resultados compreendidos no intervalo de 0 a 1, funcionando como o R² do modelo de regressão linear comum. Ou seja, permite identificar o quanto as variáveis independentes explicam a variação da variável dependente. Nesse caso, observou-se que 19,9% das variações registradas na variável dependente são explicadas pelo conjunto de variáveis independentes utilizadas, conforme o resultado apresentado na Tabela 4. No entanto, o percentual encontrado não se mostra significativo para um modelo preditivo, já que existem outras variáveis, não adotadas neste estudo, que podem vir a influenciar no julgamento das contas, representando daí cerca de 80% das explicações da variável dependente.

Tabela 4: Sumário do Modelo

Step	-2 Log likelihood	Cox & Snell R Square	Nagelkerke R Square
1	131,906	0,148	0,199

Fonte: Elaborado pelos autores.

O teste $-2 \log$ likelihood (-2LL), apesar de não ser interpretado diretamente, ele informa o grau de ajustamento do modelo. Alguns autores consideram que, quanto menor o -2LL, maior a capacidade preditiva do modelo (MACHADO *et al*, 2011). O teste de Hosmer e Lemeshow testa a hipótese nula de que não existem diferenças significativas entre os resultados dos previstos pelo modelo e os observados. O resultado deste teste é apresentado na tabela 5.

Tabela 5: Teste de Hosmer e Lemeshow

Step	Chi-square	df	Sig.
1	5,388	8	0,715

Fonte: Elaborado pelos autores.

Observa-se, na Tabela 5, que o nível de significância obtido é de 0,715, estando superior ao nível de 5% adotado. Logo, não se pode rejeitar a hipótese nula, visto que inexistem diferenças significativas entre os resultados observados e os resultados previstos pelo modelo. Na Tabela 6 é apresentado os dados utilizados para o cálculo do teste em comento.

Tabela 6: Tabela de Contingência Para o de Hosmer e Lemeshow

		Julgdummy = ,00		Julgdummy = 1,00		Total
		Observed	Expected	Observed	Expected	
Step 1	1	7	7.528	4	3.472	11
	2	7	6.785	4	4.215	11
	3	9	6.381	2	4.619	11
	4	4	6.007	7	4.993	11

Julgamento da prestação de contas dos partidos políticos do Estado do Rio Grande do Norte: quais aspectos se relacionam com sua aprovação e desaprovação?

5	5	5.686	6	5.314	11
6	5	4.960	6	6.040	11
7	3	2.707	8	8.293	11
8	3	2.275	8	8.725	11
9	1	2.016	10	8.984	11
10	2	1.657	9	9.343	11

Fonte: Elaborado pelos autores.

Observa-se que, por exemplo, nos dados observados no step 1, 7 dos julgamentos realizados foram pela desaprovação e 4 dos julgamentos foram pela aprovação. Enquanto que os resultados previstos pelo modelo de Hosmer e Lemeshow foram de 7,528 e 3,472, respectivamente. Assim, após a inclusão das variáveis independentes, verifica-se que 67,3% das observações são classificadas corretamente, o que valida as informações apresentadas pelo modelo *a priori*, com base nas informações apresentadas na Tabela 7 a seguir:

Tabela 7: Classificação Final

	Observed	Predicted			
		Julgdummy		Percentage Correct	
		0	1		
Step 1	Julgdummy	0	33	13	71,7
		1	23	41	64,1
Overall Percentage					67,3

Fonte: Elaborado pelos autores.

A Tabela 8 evidencia o grau de significância das variáveis. Observa que a *dummy* do ano eleitoral, da receita e do Fundo Partidário foi positiva, enquanto que a constante foi negativa. Constata que a Sig. do ano eleitoral e da receita ficaram acima da margem de significância de 5%, já a Sig. do Fundo Partidário obteve uma margem de segurança inferior a 5%.

Tabela 8: Significância das Variáveis do Modelo

		B	S.E.	Wald	df	Sig.	Exp(B)
Step 1 ^a	anoelet	0.317	0.446	0.505	1	0.477	1.372
	lnreceita	0.147	0.117	1.574	1	0.210	1.158
	fpdummy	1.256	0.569	4.867	1	0.027	3.512
	Constant	-1.702	1.099	2.399	1	0.121	0.182

a. Variable(s) entered on step 1: anoelet, lnreceita, fpdummy.

Fonte: Elaborado pelos autores.

De acordo com a Tabela 8, a variável Fundo Partidário apresentou significância estatística ao nível de 5%, se mostrando capaz de influenciar as prestações de contas anuais dos partidos políticos, enquanto que as variáveis Receita Total e Anos de Campanha Eleitoral Estadual não se mostraram significativas. Sendo assim, o resultado positivo da *dummy* do Fundo Partidário, evidencia que os partidos financiados com este tipo de recurso tendem a ter suas contas julgadas pela aprovação.

O recurso do Fundo Partidário é uma contribuição feita pela União. Apesar de esse recurso ter destinação específica, representa principal arrecadação de recursos financeiros

Julgamento da prestação de contas dos partidos políticos do Estado do Rio Grande do Norte: quais aspectos se relacionam com sua aprovação e desaprovação?

pelos partidos. Os comprometimentos em prestar informações verídicas acerca das movimentações financeiras ocorridas com os recursos que são arrecadados direcionam o julgamento das contas para a aprovação. Caso contrário, a falta de prestação de contas pelos partidos, bem como os casos de desaprovação, diante de irregularidade identificadas, acarretam a suspensão do direito de receber recursos do Fundo Partidário, o que comprometeria a estrutura administrativa e operacional dos partidos.

Acerca do resultado apresentado, pode-se concluir que há preocupação por parte dos partidos políticos de manterem suas contas aprovadas pela Justiça Eleitoral, visto que a sua desaprovação acarretaria a suspensão dos Recursos do Fundo Partidário. O Fundo Partidário é uma das principais fontes de financiamento das atividades partidárias. Alguns partidos dependem destes recursos para pagar as despesas com manutenção da sede partidária, para pagar sua folha de pessoal, como também, para liquidar gastos com propagandas políticas, programas de educação eleitoral, campanhas eleitorais, por exemplo. Sendo assim, a suspensão deste financiamento, que se mostra tão essencial para o desenvolvimento das atividades partidárias, acarretaria dificuldades financeiras para o partido que não tivesse outra uma base de financiamento tão concretizado como este.

Visto isso, verifica-se a necessidade de exigir que os partidos políticos prestem contas. Prestar contas acerca da origem dos recursos que financia sua manutenção e suas atividades, bem como de onde estão sendo empregados estes recursos, fornece informações da situação financeira, econômica e patrimonial do partido. Este mecanismo favorece a Justiça Eleitoral, intermediador dos partidos políticos e sociedade, averiguar se há arrecadação de recursos de fontes vedadas, se os recursos estão sendo empregados conforme determinações legais, como também, coibir o uso inadequado dos recursos públicos que lhes são repassados.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O objetivo deste estudo foi identificar se os fatores - cotas do Fundo Partidário, receitas e ano de campanhas eleitorais estaduais - influenciam o julgamento da prestação de contas anuais dos partidos políticos atuantes no estado do Rio Grande do Norte. Para isso, foi feita uma análise de regressão logística, que considerou as receitas totais recebidas pelo partido, os partidos que receberam ou não os recursos do Fundo Partidário e os anos que ocorreram eleições estaduais, sendo estas as variáveis independentes.

Dentre os resultados obtidos, observou que apenas o recebimento do Fundo Partidário é capaz de determinar o julgamento das contas partidárias anuais, já que as variáveis dos anos de campanhas eleitorais e o montante das receitas arrecadadas pelo partido não mostraram significância. Assim, entende-se que os partidos que recebem recursos públicos são mais propensos a prestar melhores informações e, conseqüentemente, terem suas contas aprovadas pela Unidade Técnica do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte.

O recurso do Fundo Partidário foi determinante no julgamento das prestações de contas partidárias anuais. Sendo assim, pode-se concluir que há certa preocupação por parte dos partidos políticos de manterem suas contas aprovadas pela Justiça Eleitoral, visto que a sua desaprovação acarretaria a suspensão dos Recursos do Fundo Partidário.

O Fundo Partidário é uma das principais fontes de financiamento das atividades partidárias. Alguns partidos dependem destes recursos para pagar as despesas com manutenção da sede partidária, para pagar sua folha de pessoal, como também, para liquidar gastos com propagandas políticas, programas de educação eleitoral, campanhas eleitorais, por exemplo. Sendo assim, a suspensão deste financiamento, que se mostra tão essencial para o desenvolvimento das atividades partidárias, acarretaria dificuldades financeiras para o partido que não tivesse outra uma base de financiamento tão concretizado como este.

Julgamento da prestação de contas dos partidos políticos do Estado do Rio Grande do Norte: quais aspectos se relacionam com sua aprovação e desaprovação?

A suspensão de cotas do Fundo Partidária ocorre quando as contas partidárias são julgadas pela desaprovação ou quando os partidos deixam de prestar contas junto ao órgão responsável. A ausência de documentos de comprovem as transações financeiras e patrimoniais do partido, a omissão da origem de recursos arrecadados, a ausência de documentos fiscais para validar das retiradas de dinheiro, como também, o uso inapropriado dos Recursos do Fundo Partidário são alguns fatores que levam a Unidade Técnica opinar pela desaprovação das contas, já que a falta/omissão de documentos prejudica a veracidade das informações acerca da situação patrimonial, financeira e econômica do partido.

O estudo se justifica pelo fato de que abre um leque de possibilidades de quais outras variáveis possuem relação com a aprovação e desaprovação das contas partidárias. No caso deste, observa-se que a preocupação com a qualidade e *disclosure* das contas existe a partir do recebimento de um recurso público. Entretanto, em uma análise pormenorizada da prestação de contas de forma global, os partidos políticos precisam melhorar a *accountability*, já que são entidades de interesse público que interferem diretamente nos caminhos dos governos, seja ele de qual esfera for. Além disso, o estudo explora uma vertente ainda não explorada em pesquisas nacionais, tanto em relação à qualidade da prestação de contas dos partidos políticos, quanto aos seus possíveis determinantes. Por fim, justifica-se ainda por apresentar o fundo partidário como uma variável importante para qualquer análise que possa ser feita em relação as finanças e contas dos partidos políticos.

Apesar de a finalidade desse estudo ser verificar quais fatores se relacionam com o julgamento da prestação de contas anuais partidárias, há algumas limitações quanto ao material coletado. Dentre elas, está a falta de julgamento da prestação de contas de alguns partidos, visto que algumas contas anuais ainda não tiveram seu julgamento técnico ocorrido até o momento da coleta dos dados, principalmente as contas dos anos de 2012, 2013 e 2014. Outro fator limitante se encontra na ausência de prestação de contas de alguns partidos à Justiça Eleitoral, mesmo com a obrigação preconizada em legislação específica. Por fim, existe a limitação bibliográfica, tendo em vista que há poucos estudos na área de contas partidárias anuais, o que restringiu o estudo a legislações e resoluções específicas que dispõe sobre partidos políticos, e pesquisas científicas que não se coadunam ou que possui pouca relação em termos metodológicos com a pesquisa realizada. Sugere-se, portanto, estudos futuros que envolvam um conjunto mais amplo de indicadores que possam vir a influenciar no julgamento das prestações de contas anuais dos partidos políticos. Um estudo possível seria uma análise dos principais erros encontrados na análise da prestação de contas, o quanto eles são capazes de influenciar no julgamento das contas partidárias. Outra possibilidade seria comparar o julgamento das prestações de contas anuais dos partidos políticos com o julgamento das prestações de contas de campanha eleitoral, a fim de verificar a existência de relação entre diferenças eles. Como também, outra proposta, analisar o papel do profissional contabilista na elaboração das prestações de contas partidárias anuais.

Em relação a outros indicadores, poderiam ser incluídos indicadores de liquidez, endividamento e lucratividade, para relacionar a situação financeira com a aprovação e desaprovação das contas partidárias. Além disso, *proxies* relacionadas ao *disclosure* das demonstrações contábeis, número de candidatos eleitos por partido em relação ao número de candidatos e número de associados poderiam se tornar indicadores plausíveis para futuras pesquisas que se utilizassem da mesma metodologia.

Além disso, replicar esse trabalho para outros Estados para questões comparativas, e até mesmo usar a mesma metodologia a nível nacional (o partido em si, nacionalmente falando ou todos os diretórios de todos os Estados) poderiam ser aspectos de pesquisa a serem trabalhados futuramente. Para pesquisas em âmbito nacional, além dos possíveis indicadores

Julgamento da prestação de contas dos partidos políticos do Estado do Rio Grande do Norte: quais aspectos se relacionam com sua aprovação e desaprovação?

já citados, uma *dummy* por região e até uma *dummy* para aquele partido que detém o governador do Estado poderiam ser incluídas no modelo proposto. Tais estudos permitirão um conhecimento mais aprofundado sobre critérios que possam ser determinantes no julgamento das contas partidárias, bem como da atenção dada pelos partidos quanto a sua responsabilidade de prestar de contas perante a Justiça Eleitoral.

REFERÊNCIAS

ASSIS JUNIOR, A. M. A. **Prestação de Contas dos Partidos Políticos**. Monografia (Graduação em Ciências Contábeis). Universidade Federal de Santa Catarina. Centro de Sócio Econômico. Florianópolis, 2011.

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado, 1988.

_____. Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995. Dispõe sobre partidos políticos, regulamenta os arts. 17 e 14, § 3º, inciso V, da Constituição Federal. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Poder Executivo, Brasília, DF, 20 set. 1995. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19096.htm>. Acesso em 07/05/2015.

_____. Tribunal Superior Eleitoral. Resolução n. 21.841, de 2004. Disciplina a prestação de contas dos partidos políticos e a Tomada de Contas Especiais. Disponível em: <<http://www.tse.jus.br/partidos/resolucao-tse-21.841-de-22-de-junho-de-2004>>. Acesso em: 19 jun. 2015.

CAMARGO, R. V. W. **Determinantes dos pareceres dos auditores independentes emitidos às companhias negociadas na BM&FBOVESPA**. 2012. Dissertação (Mestrado em Contabilidade) – Universidade Federal de Santa Catarina, Santa Catarina, 2012.

Disponível em:

<<https://repositorio.ufsc.br/xmlui/bitstream/handle/123456789/96409/304057.pdf?sequence=1&isAllowed=y>>. Acesso em: 14 jun. 2015.

CASTRO, D. P. **Auditoria, Contabilidade e Controle Interno no Setor Público**. 5. Ed. São Paulo: Atlas, 2013.

CERVI, E. U. Financiamento de campanhas e desempenho eleitoral no Brasil: análise das contribuições de pessoas físicas, jurídicas e partidos políticos às eleições de 2008 nas capitais de Estado. **Revista Brasileira de Ciência Política**, Brasília, n. 4, p. 135-167, jul.-dez. 2010.

CORRAR, L. J.; PAULO, E.; DIAS FILHO, J. M. **Análise Multivariada para os cursos de Administração, Ciências Contábeis e Economia**. 1 ed. São Paulo. 2014.

COSTA, M. R. S.; SERRA, S.; GOMES, P. Fatores determinantes da opinião: estudo empírico das empresas portuguesas. In: CONGRESSO INTERNACIONAL DE CONTABILIDADE E AUDITORIA, 14., 2013, Lisboa. **Anais eletrônicos...** Lisboa: OTOC, 2013.

FERRAZ, C.; FINAN, F. Electoral accountability and corruption in local governments: evidence from audit reports. **IZA Discussion Paper**, n. 2843, jun. 2007.

Julgamento da prestação de contas dos partidos políticos do Estado do Rio Grande do Norte: quais aspectos se relacionam com sua aprovação e desaprovação?

FIGUEIREDO FILHO, D. B. **Gasto de campanha, níveis de pobreza e resultados eleitorais no Brasil**. 2012. 170 f. Tese (Doutorado em Ciência Política) – Universidade Federal de Pernambuco, Recife - PE.

KRAUSE, S.; REBELLO, M. M.; SILVA, J. G. O perfil do financiamento dos partidos brasileiros (2006-2012): autores, objetivos, êxito e fracasso (1988-2010). **Revista Brasileira de Ciência Política**, Brasília, n. 16, p. 247-272, jan. – abr. 2015.

MEDEIROS, T. A. F. *et al.* Accountability nos diretórios estaduais dos partidos políticos na Paraíba. In: SEMINÁRIO UFPE DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS, 7., 2013, Recife. **Anais eletrônicos...** Recife: UFPE, 2013.

MELO, L. M. S.; FREIRE, R.S. Contabilidade para que? Uma análise dos pareceres das prestações de contas de partidos políticos em Alagoas. **Registro Contábil**, v. 2, n. 3, set./dez. 2011.

NAKAGAWA, M.; RELVAS, T. R. S.; DIAS FILHO, J. M. Accountability: A razão de ser da contabilidade. **Revista de Educação e Pesquisa em Contabilidade**, v. 1, n. 3, art. 5, p. 83-100, set./dez. 2007.

PADOVEZE, C. L. **Controladoria estratégica e operacional: conceitos, estrutura, aplicação**. São Paulo, Ed. rev. e atual, 3ª edição, 2012.

PEREIRA, D. Q., COSTA, L. C. Financiamento de Campanha e Fundo Partidário: Análise à Luz da “Democracia interna” dos Partidos Políticos. **Quaestio Iuris**, v. 4, n. 1, 2011.

RIBEIRO, P. F. Financiamento partidário no Brasil: propondo uma nova agenda de pesquisas. **Sociedade e Cultura**, Goiânia, v. 12, n. 1, p. 33-44, jan./jun. 2009.

SACRAMENTO, A. R. S.; PINHO, J. A. G. Transparência na administração pública: o que mudou depois da lei de responsabilidade fiscal: um estudo exploratório em seis municípios da região metropolitana de Salvador. **Revista de Contabilidade da UFBA**, v. 1, n. 1, 2007.

SALLABERRY, J. D. VENDRUSCOLO, M. I.; RODRIGUES, L. F. Receitas eleitorais: da teoria contábil à prática. **ConTexto**, Porto Alegre, v. 14, n. 26, p. 56-65, jan./abr. 2014.

SINCLAIR, A. The Chameleon of accountability: forms and discourses. **Accounting, Organizations and Society**, v. 20, n. 2/3, p. 219-237, 1995.

SOUZA, F. J. V. *et al.* Índice de transparência municipal: um estudo nos municípios mais populosos do Rio Grande do Norte. **Revista de Gestão, Finanças e Contabilidade**, Salvador, v. 3, n. 3, p. 94-113, set./dez. 2013.

Julgamento da prestação de contas dos partidos políticos do Estado do Rio Grande do Norte: quais aspectos se relacionam com sua aprovação e desaprovação?

APÊNDICE: Receitas Totais de todos os partidos analisados por anos (em R\$)

Partido	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	TOTAL
DEM	203.080,77	187.644,15	3.477.148,18	277.017,30					4.144.890,40
PCdoB					21.755,05	58.407,80			80.162,85
PDT	29,96		4.135,00	582,33	8.310,00	6.103,91	470.000,00		489.161,20
PHS	350		100	5.520,91	3.507,23	13.773,39			23.251,53
PMDB	916.143,41	327.995,61	4.585.637,62	479.893,04	958.206,41				7.267.876,09
PMN	15.870,82	26.509,49	76.410,89	42.628,03	44.237,04	63.508,70	106.029,19		375.194,16
PP	2.350,00		147.249,98	155.000,00	152.000,00	229.958,28			686.558,26
PPL						450			450
PPS	6.250,00	1.590,00	16.170,00	90.255,00	45.000,00				159.265,00
PR			506.532,65	89.198,26	140.060,58				735.791,49
PRB	2.625,00	25.430,00		17.970,78	36.472,20				82.497,98
PSB	335.186,16	388.778,17	1.539.646,45	195.247,27	355.841,80				2.814.699,85
PSC	380	380	1.097,45	11.517,80	9.029,19	9.800,00	2.790,04		34.994,48
PSD						6.562,88	85.256,00	671.002,32	762.821,20
PSDB	62.351,29	163.881,10	197.952,15	277.204,51	219.304,18				920.693,23
PSDC	250	5.100,00		5.295,00	6.926,90				17.571,90
PSL	200				7.200,00				7.400,00
PSOL	3.488,70	8.520,00	7.226,00	7.350,00	6.016,70	4.051,00			36.652,40
PSTU	1.691,00	20.848,00	20.280,35		13.158,00	14.956,00	14.446,53		85.379,88
PT	216.866,48	153.379,42	186.274,89	177.111,81	162.888,18				896.520,78
PTB	482.694,40	44.270,28	41.974,26	40.372,72	49.440,00	34.126,83			692.878,49
PTC/PRN	4.540,00	1.358,33	802,6	100	2.028,40	9.736,00			18.565,33
PTN		2.605,85							2.605,85
PV	14.464,17	68.477,60	223.655,71	78.447,20	128.417,34	69.539,60	64.205,24		647.206,86

Fonte: Elaborado pelos autores.